

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JÚLGAMENTO

PROC. N.º 321/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ATEOS JOSÉ FLORES (requerente) contra  
ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA. (requerida)

*T. de Figueiredo*

Chefe da Secretaria

Dra. Theresinha de Figueiredo

OBJETO: Homol. de opção c/efeito retroativo

Via 28/08/75  
Hora 13:20

278

Ilma. Sra. Dra. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 321/76  
Em 25/08 76

Athos Jose Flores, funcionario da firma Arte Móveis Industria e Comercio Ltda desde 01 de janeiro de 1954, residente nesta cidade portador da C.P. n.º 83535 serie 109 vem mui respeitosamente a sua presença solicitar de acôrdo com a legislação em vigor a homologação da declaração de opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme lei n.º 5958 de 10 de dezembro de 1973.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro 14 de agosto de 1975

Athos Jose Flores

de acôrdo

ARTE MÓVEIS-Ind. e Com. Ltda.

*Chilena*

GERENTE

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 29 de agosto de 1975 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas ambas as partes.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de agosto de 1975

RECEBI \_\_\_\_\_

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PROCESSO Nº 321/75

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil setenta e cinco novecentos e , às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ATHOS JOSE FLORES, requerente e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rübenich, socio, Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção, a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei nº 5958 de 10 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava os, digo, com os retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*Athos Jose Flores*  
Requerente

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Arte Moveis Industria e Comercio Ltda*  
Requerida

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de agosto de 1975

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*J. de Bem*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria